



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.082/2016

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS PARA A EXPANSÃO ECONÔMICA DA EMPRESA "ANA IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA." E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 009/2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, com base na Lei Municipal nº 1.865/2013, a conceder incentivo para a empresa **ANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**, indústria de confecção de peças de vestuário, com CNPJ sob nº 14.856.042/0001-33, instalada na Av. Dr. Ito João Snel, 1.185, bairro Centro, município de Imigrante/RS.

§ 1º. A concessão do incentivo visa a expansão econômica, geração de empregos e renda no Município de Imigrante por parte da empresa e se fará com base no inciso V do art. 3º da Lei Municipal nº 1.865/2013.

§ 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar e efetuar o pagamento do aluguel de sala comercial, onde está instalada a empresa, no valor de R\$ 865,50 (oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) mensais, corrigido anualmente pela variação do IGP-M, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, na forma e no percentual previsto no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 1.865/2013:

- totalidade do aluguel será custeada na metade do prazo concedido;
- em um quarto do prazo será custeado em 75% (setenta e cinco por cento); e,
- no último quarto do prazo será custeado em 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º. O Termo de Compromisso será realizado com base:

- na Lei Municipal nº 1.865/2013, em especial nos artigos 12 a 15;
- na proposta da empresa protocolada sob nº 19.468/2015, de 15/12/2015; e,
- na ata de avaliação da proposta realizada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, criado pelo Art. 9º da Lei Municipal nº 1.865/2013 e com membros nomeados pela Portaria nº 007/2016.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 15 de janeiro de 2016.


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se